



Norma Regimental n.º 7, de 13 de março de 2018

Trata do apoio financeiro para a realização de trabalhos de campo. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria CAPES nº. 34/2006 - versão atualizada em ago/2015, que regulamenta o Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e as regras da Universidade sobre a matéria, resolve:

Art. 1º – Sempre que possível, considerando os recursos disponíveis e a observância das normas da CAPES, FAPERJ e da SR-2/UERJ, o Programa proporcionará auxílio financeiro para alunos e professores que forem realizar trabalhos de campo em suas pesquisas.

Art. 2º – Os discentes do Programa poderão solicitar a concessão de diárias para realização de trabalho de campo, durante o curso, desde que estritamente necessário à pesquisa desenvolvida e de acordo com o seguinte critério: mestrandos, um período de até três diárias e doutorandos, dois períodos de até três diárias, cada.

Parágrafo 1º - O trabalho de campo deverá ser solicitado pelo professor orientador, mediante apresentação de demanda e planejamento delineado com o discente.

Art. 3º – Os docentes do programa poderão solicitar a concessão de até três diárias para realização de trabalho de campo, até o máximo de duas vezes ao ano, quando estritamente necessário à sua pesquisa.

Art. 4º - Considera-se financiamento a concessão de diárias de acordo com a tabela vigente na UERJ e as normas do convênio PROEX/CAPES.

Art. 5º - Tanto discentes quanto docentes deverão preencher formulário próprio (disponível no site do PPFH) e os discentes deverão anexar, obrigatoriamente, a documentação abaixo:

I - carta de encaminhamento do Orientador CONSTANDO A EXPRESSA APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO.



Parágrafo 1º - As solicitações de recursos deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 dias da data de realização do trabalho de campo.

Parágrafo 2º - O encaminhamento de toda a documentação à secretaria do Programa deverá ser feito em até 3 dias úteis, antes da data de liberação dos recursos.

Art. 6º - Após a conclusão do trabalho de campo, os discentes e docentes deverão entregar à secretaria do Programa, em até 30 dias, o relatório de atividades realizadas.

Parágrafo 1º - A não apresentação do documento listado no Artigo 6º após o prazo previsto implicará o impedimento de solicitação de novo apoio financeiro, por parte do proponente, até que esta pendência seja eliminada.

Art. 7º - Os requerimentos de que tratam a presente norma serão encaminhados à Coordenação do PPFH que avaliará as condições financeiras para sua concessão.

Art. 8º - Casos omissos e exceções serão examinados pelo Colegiado do Programa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018.